



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Unidade de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 040/2023 - SEAPE/DF, nos termos do Termo Padrão n.º 08/2002.

Processo n.º 04026-00040534/2022-37

SIGGO: 049602

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.309.919/0001-71, situada no Setor Bancário Sul, QUADRA 2, BLOCO G LOTE 13 - ASA SUL - CEP: 70.070-933, representada neste instrumento pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária WENDERSON SOUZA E TELES, portador do RG n.º 148.239-1/SSP-DF e do CPF n.º 837.616.831-20, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra n.º 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010), e a empresa PEJOTA PET SAUDE ANIMAL LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º: 19.933.130/0001-05 com sede na RUA GONCALVES DIAS N.º 508, SALA 06, Bairro: VILA GABRIEL, Município: SOROCABA/SP, CEP: 18.081-040, Telefone: (15) 3016-7532, e-mail: pejota.pet@uol.com.br / pejota.pet@gmail.com, representada por CILENE DE ALMEIDA RIBEIRO, portador(a) do CPF n.º 345.418.208-54 e do RG n.º 34.334.777-5, na qualidade de representante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 24/2023 (117525985), Estudo Técnico Preliminar (101164267), Termo de Aprovação (110885221), Termo de Referência (117216492), Análise de Riscos (110374592), Pesquisa de Preços (111997878, 112294217, 112858281, 112299380, 112299552), Mapa comparativo de preços (111862666), Termo de Adjudicação (119319149) e Termo de Homologação (119319760), Aviso de Adjudicação e homologação (119322924), Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 024/2023 (118693184), Documentos de habilitação (118710435, 118710818, 118711158, 118711481, 118712196), Proposta (118712461), QDD (113504565), Disponibilidade Orçamentária (113504994), Declaração de Orçamento (113505042), Declaração de não afetação de metas de resultado (113505092), Autorização de Despesa e Empenho (119894940), Nota de Empenho 2022NE01081 (119895059), Nota Técnica AJL (120883319), Ato Autorizativo (121615758), da Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais n.º 25.966/2005, n.º 26.851/2006, n.º 36.520/2015 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O CONTRATO tem por objeto a aquisição de alimentação canina para 5 (cinco) cães farejadores adultos e 1 (um) cão filhote que atuam junto à Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (117216492) e na Proposta, sendo:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Marca e Modelo	Valor unit.	Valor Total
1	120	KG	Alimento completo para cães filhotes de raças grandes (peso entre 26 e 44 kg) – De 2 a 15 meses de idade.	Royal Canin do Brasil / Maxi Junior Autarquia	R\$ 20,15	R\$ 2.418,00
2	1200	KG	Alimento completo para cães adultos de porte grande (peso entre 26 e 44 kg), de 15 meses a 5 anos de idade	Royal Canin do Brasil / Maxi Adult Autarquia	R\$ 20,26	R\$ 24.312,00
VALOR TOTAL:						R\$ 26.730,00

4. CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS

4.1. A alimentação deve ser equilibrada e de qualidade, a fim de que desempenhem um melhor serviço e prolongar seu tempo de vida útil de trabalho.

4.2. A ração deve ser classificada como *super premium* para cães adultos (e filhotes quando necessário), sendo necessária para atender demanda de alimentos e a manutenção da higidez do plantel canino, fornecendo aos animais nutrientes necessários à saúde e vitalidade.

4.3. A ração canina *super premium* para cães adultos de grande porte físico (e filhotes quando necessário), com alta atividade, deverá ser de ótima qualidade e conter em sua composição básica:

- Arroz quebrado, farinha de víscera de aves, proteína isolada de suíno, gordura de frango, gordura animal estabilizada, polpa de beterraba, óleo de peixe refinado, óleo vegetal, zeolita, hidrocloreto de glucosamina, sulfato de condroitina, cloreto de sódio, cloreto de potássio, milho integral moído, levedura de seca de cerveja, ovo desidratado, taurina, premix vitamínico, premix mineral; premix micromineral transquelatado, metionina, lisina, casca de psyllium, fruto – oligossacarídeos, manano – oligossacarídeos, L-carnitina, aditivo palatilizante, aditivo antioxidante (BHA);
- Não deve conter corantes ou aromatizantes artificiais, antibióticos, antifúngicos, ou eventuais substitutivos em sua composição básica;
- Não deve conter leite de vaca;
- Deve apresentar os seguintes níveis de garantia por quilograma de produto: Umidade (Max) 100g/kg (10%), Proteína bruta (min) 260g/kg (26%), Extrato etéreo (min) 160g/kg (16%), Matéria fibrosa (Max) 25g/kg (2,5%), Matéria mineral (Max) 58 g/kg (5,8%), Cálcio (Max) 10g/kg (1,0%) e (min) 7500mg/kg

(0,75%), Fósforo (min) 7000mg/kg (0,7%), Potássio (min) 4500mg/kg (0,48%), Taurina (min) 800mg/kg (0,08%), Sulfato de condroitina e glucosamina: 230mg/kg (0,023%), Energia metabolizável (min) 4100 kcal/kg;

- Enriquecimento por quilograma do produto (min.): Vitaminas: A:18000ui, D3: 12000ui, E: 500ui, C: 200mg. - Certificação de teste de digestibilidade in vivo apresentando digestibilidade mínima de 80%;
- Embalagem: produto embalado em saco Polietileno opaco, com foto protetor, resistente e hermeticamente fechado com de 20 kg de peso líquido;
- Conter impresso: identificação e número de registro do estabelecimento fabricante no MAPA; composição básica e níveis de garantia do produto; contendo peso líquido, data de industrialização, validade (com no máximo, 75% do prazo ainda por vencer) e número de lote.
- Não serão aceitos rótulos adesivos removíveis ou que se apagam com facilidade. O rótulo deve conter todas as informações necessárias e impressas, comprovando a boa qualidade do produto.
- A empresa fabricante da ração deve ser registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme previsto em suas Normas Técnicas vigentes, de acordo com o Art. 6º do Decreto nº 6.296/2007;
- Comprovar que a empresa licitante e seu respectivo responsável técnico possuem registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme exige a Resolução CFMV Nº 1177 de 17/10/2017.
- **Não serão aceitas rações com prazo de validade inferior a 6 (seis) meses de vencimento.**

4.4. Serão aceitos materiais com especificações comprovadamente superiores às mínimas exigidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1. Após assinatura do contrato, **a empresa terá até 10 (dez) dias corridos para a primeira entrega das rações**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- 5.2. Dentro do período de 12 meses, a entrega dos sacos de ração deverá ser realizada de forma parcelada durante a vigência do contrato.
- 5.3. A entrega será realizada observando o cronograma anual, sendo respeitadas as quantidades e prazo de 2 (dois) meses a cada nova entrega.
- 5.4. A entrega será feita no endereço na Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE, aos cuidados dos servidores do Núcleo de Cães (NOC/DPOE) no endereço: Rodovia DF-465, KM 04, Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - Bairro Fazenda Papuda - CEP 71698-904 - DF no horário de 9h às 16h, de segunda a sexta.

Local	Endereço
Complexo Penitenciário da Papuda - Diretoria de Operações Especiais (Núcleo de Cães/NOC/DPOE)	Rodovia DF-465, KM 04, Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - Bairro Fazenda Papuda - CEP 71698-904 - DF;

- 5.5. O dia, o horário da entrega e a quantidade efetiva de ração deverá ser definido entre a contratada e o executor do contrato.
- 5.6. Durante a vigência do contrato ocorrerão seis entregas, sendo uma a cada bimestre.
- 5.7. Cronograma de Ração para Cães (sujeito à alteração das quantidades de acordo com a necessidade, nos limites adquiridos):

ITEM	1ª entrega		2ª entrega		3ª entrega		4ª entrega		5ª entrega		6ª entrega		Quantidade Total - anual	Quotador
Item 1 - Ração Cães Filhotes	10 (dez) dias após assinatura do contrato	Pelo menos 40 kg	Dois meses após a 1ª entrega	Pelo menos 40 kg	Dois meses após a 2ª entrega	Pelo menos 40 kg	-	-	-	-	-	-	120 kg	120
Item 2 - Ração Cães Adultos	10 (dez) dias após assinatura do contrato	Pelo menos 180 kg	Dois meses após a 1ª entrega	Pelo menos 180 kg	Dois meses após a 2ª entrega	Pelo menos 180 kg	Dois meses após a 3ª entrega	Pelo menos 220 kg	Dois meses após a 4ª entrega	Pelo menos 220 kg	Dois meses após a 5ª entrega	Pelo menos 220 kg	1.200 kg	1.2

- 5.8. **A quantidade de quilos por saco poderá ser alterada desde que respeitado o consumo diária de quilos por entrega dos semoventes.**
- 5.9. A contratada deverá enquadrar a quantidade de ração necessária para o bimestre de acordo com o tamanho do pacote que a mesma fornece, sempre arredondando para cima, ou de acordo com o que o Executor do contrato determine.
- 5.10. O serviço de fornecimento de ração canina faz-se necessário na modalidade de entregas parceladas, tendo em vista que tratam-se de animais vivos, que dependem de alimentação diária, não podendo sofrer interrupção em seu fornecimento, sendo item indispensável para saúde e sobrevivência dos animais. Cumpre esclarecer que os animais utilizados pela Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE), são equiparados a bens patrimoniais do Governo do Distrito Federal.
- 5.11. Assim sendo, por não possuir condições adequadas de armazenamento de grande quantidade de sacos de ração, por se tratar de produto perecível, pela necessidade de fornecimentos continuado sem interrupção para manutenção da vida e da saúde dos animais, sugere-se então que a contratação seja feita por meio de uma entrega parcelada da ração, com um cronograma de entrega ajustado entre a contratada e contratante.
- 5.12. A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 5.13. Será recebido o material:
- 5.14. **PROVISORIAMENTE**, em 5 (cinco) dias mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

- 5.15. **DEFINITIVAMENTE**, em 10 (dez) dias mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado neste Edital.
- 5.16. O procedimento previsto no item anterior visa a garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.
- 5.17. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 5.18. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.
- 5.19. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.20. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- 5.21. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.
- 5.22. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SEAPE para esse fim.
- 5.23. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor total do CONTRATO é de **R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais)** devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101

II – Programa de Trabalho: 06421621727270006

III – Natureza da Despesa: 339030

IV – Fonte de Recursos: 100

- 6.2. O empenho é de **R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE01081, emitida em 18/08/2023 sob o evento nº 400091, na modalidade ESTIMATIVO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- 8.2.1. Para as comprovações elencadas no item 8.2., serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 8.2.2. Os documentos elencados no item 8.2. poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ: 37.309.919/0001-71**.
- 8.3.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 22.2, não serão aceitas.
- 8.3.2. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 8.3.3. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 8.3.2, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 8.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 8.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).
- 8.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 8.7. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**
- 8.8. Os pagamentos, pela SEAPE/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 8.9. Excluem-se das disposições do item 8.8.:
- 8.9.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

- 8.9.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 8.9.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 8.9.4. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 8.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.10.1. O prazo de validade;
- 8.10.2. A data da emissão;
- 8.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. O período de prestação dos serviços;
- 8.10.5. O valor a pagar; e
- 8.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 8.11.1. Não produziu os resultados acordados;
- 8.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.11.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Não será exigida garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO PRODUTO

- 11.1. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 11.2. Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais e termos de garantia (quando couber).

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.
- 12.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 12.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para SEAPE/DF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 13.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 13.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 13.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 13.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.
- 13.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material.
- 13.6. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 14.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 14.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 14.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I,

80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993).

14.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

14.6. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta.

14.7. Comunicar imediatamente a Diretoria de Contratos da SEAPE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

14.8. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

14.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.10. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

14.11. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

14.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.13. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

14.14. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

14.15. **A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema em até 02 (dois) dias corridos, contados da abertura da reclamação pelo órgão.**

14.16. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

14.17. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

14.18. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

14.19. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

14.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.

14.21. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. As alterações das especificações dos Contratos, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SEAPE/DF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 18.1. do Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

16.2. As eventuais modificações de tratam o item 17.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Secretario de Estado de Administração Penitenciária.

16.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultado ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISSOLUÇÃO

20.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

22.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

23.1. O Distrito Federal, por meio de ORDEM DE SERVIÇO, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

24.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretario de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Pela CONTRATADA:

CILENE DE ALMEIDA RIBEIRO

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **CILENE DE ALMEIDA RIBEIRO REIS - RG:34334777, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 13/09/2023, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **121615465** código CRC= **86DB9421**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seape.df.gov.br